



REGISTRO	
Nº Contrato:	<u>2622 / 21</u>
Livro:	<u>05</u> Folha: <u>70</u>

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Processo Administrativo nº 01.069.959/21-67
(Decorrente do Chamamento Público nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 01-018.889/21-06 da SMPOG)

IJ nº 06.2021.9709.0031.0000

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, estabelecida na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritys, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, CNPJ: 41.657.081/0001-84), neste ato representada por seu Presidente, Diogo Oscar Borges Prosdociimi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Notre Dame Intermédica Saúde S/A, estabelecida na Avenida Paulista, nº 867, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, CNPJ 44.649.812/0001-38, representada por seu Diretores Executivos, Sr. Luiz Sérgio Pires Santana, CPF nº 242.542.405-97, Sr. Luiz Celso Dias Lopes, CPF nº 647.976.865-53 e Sr. Nilo Sérgio Silveira Carvalho, CPF nº 025.442.898-30, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Chamamento Público 001/2021, processo administrativo nº 01.018889.21.06, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar registradas na ANS para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, fisioterápica, psicológica, farmacêutica na internação e odontológica, com coparticipação, de abrangência para região metropolitana Belo Horizonte, aos empregados da Contratante, ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes e pensionistas, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano/seguro por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, conforme anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 3120202, Centro de Custo 11040, Funcional Programática nº 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339008, Item 01, Fonte 0000, Subação 0002, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor do contrato será a soma dos valores unitários de cada tipo de plano, e de acordo com as características e regras de cada plano o interesse dos agentes públicos em aderir a algum plano de saúde ou odontológico.

4.2. Considerando ainda a forma de pagamento: despesa com subsídio será orçamentária e a despesa de custeio por parte do agente público será extra-orçamentária.

4.3. O valor estimado do subsídio para a contratação é de R\$ 7.813.369,20 (sete milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).

4.4. O valor estimado das despesas extra-orçamentárias na contratação é de R\$ 2.988.000,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil reais)

4.5. O presente contrato terá os seguintes valores unitários por plano e por faixa etária:

1082
2

PLANO 1 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – ENFERMARIA – REDE PREFERENCIAL			
FAIXA ETÁRIA		VALOR	VALOR POR EXTENSO
1ª	00 a 18 anos	R\$ 47,90	Quarenta e sete reais e noventa centavos
2ª	19 a 23 anos	R\$ 57,45	Cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos
3ª	24 a 28 anos	R\$ 71,26	Setenta e um reais e vinte e seis centavos
4ª	29 a 33 anos	R\$ 88,35	Oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos
5ª	34 a 38 anos	R\$ 98,98	Noventa e oito reais e noventa e oito centavos
6ª	39 a 43 anos	R\$ 102,92	Cento e dois reais e noventa e dois centavos
7ª	44 a 48 anos	R\$ 129,70	Cento e vinte e nove reais e setenta centavos
8ª	49 a 53 anos	R\$ 147,85	Cento e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos
9ª	54 a 58 anos	R\$ 175,93	Cento e setenta e cinco reais e noventa e três centavos
10ª	59 ou mais	R\$ 286,82	Duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 1		
EVENTOS	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Consulta Eletiva	R\$ 19,20	Dezenove reais e vinte centavos
Consulta PA	R\$ 28,20	Vinte e oito reais e vinte centavos
Exames e Procedimentos simples/ Terapias reduzidas	R\$ 7,60	Sete reais e sessenta centavos
Exames e Procedimentos Especiais/ Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R\$ 32,10	Trinta e dois reais e dez centavos
Internação Enfermária	R\$ 64,10	Sessenta e quatro reais e dez centavos

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 2 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – ENFERMARIA – REDE AMPLA			
FAIXA ETÁRIA		VALOR	VALOR POR EXTENSO
1ª	00 a 18 anos	R\$ 79,21	Setenta e nove reais e vinte e um centavos
2ª	19 a 23 anos	R\$ 94,19	Noventa e quatro reais e dezenove centavos
3ª	24 a 28 anos	R\$ 115,78	Cento e quinze reais e setenta e oito centavos
4ª	29 a 33 anos	R\$ 142,56	Cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos
5ª	34 a 38 anos	R\$ 159,18	Cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos
6ª	39 a 43 anos	R\$ 165,36	Cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos
7ª	44 a 48 anos	R\$ 207,25	Duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos
8ª	49 a 53 anos	R\$ 235,67	Duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos
9ª	54 a 58 anos	R\$ 279,64	Duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos
10ª	59 ou mais	R\$ 453,14	Quatrocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 2		
EVENTOS	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Consulta Eletiva	R\$ 23,10	Vinte e três reais e dez centavos
Consulta PA	R\$ 35,90	Trinta e cinco reais e noventa centavos
Exames e Procedimentos simples/ Terapias reduzidas	R\$ 7,60	Sete reais e sessenta centavos
Exames e Procedimentos	R\$ 32,10	Trinta e dois reais e dez centavos

DocuSigned by:
 ISFS
 Assinado por: LUÍZ SERGIO PIREZ SANTANA 24290027
 CPF: 2429292567
 Papel: Diretor Executivo - Estabelecimento
 Diretoria de Assistência - 30112021 | 14-20-BMT
 ICP-BR/01-996142038884004752041258896742

DocuSigned by:
 Assinado por: LUÍZ SERGIO PIREZ SANTANA 24290027
 CPF: 2429292567
 Papel: Diretor Executivo - Estabelecimento
 Diretoria de Assistência - 30112021 | 14-20-BMT
 ICP-BR/01-996142038884004752041258896742

DocuSigned by:
 ASSL
 Assinado por: NILIO SERGIO SA VERRA CARVALHO 02544288830
 CPF: 02544288830
 Papel: Diretor Executivo - Estabelecimento
 Diretoria de Assistência - 25112021 | 18-18-BMT
 ICP-BR/01-20736428211074384956939008AAC7E



Especiais/ Terapias diferenciadas (subespecialidades*)		
Internação Apartamento	R\$ 76,90	Setenta e seis reais e noventa centavos

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 5 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRICIA – APARTAMENTO – REDE AMPLA		
FAIXA ETÁRIA	VALOR	VALOR POR EXTENSO
1ª 00 a 18 anos	R\$ 104,97	Cento e quatro reais e noventa e sete centavos
2ª 19 a 23 anos	R\$ 125,91	Cento e vinte e cinco reais e noventa e um centavos
3ª 24 a 28 anos	R\$ 156,17	Cento e cinquenta e seis reais e dezessete centavos
4ª 29 a 33 anos	R\$ 193,63	Cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos
5ª 34 a 38 anos	R\$ 216,91	Duzentos e dezesseis reais e noventa e um centavos
6ª 39 a 43 anos	R\$ 225,56	Duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos
7ª 44 a 48 anos	R\$ 284,25	Duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos
8ª 49 a 53 anos	R\$ 324,01	Trezentos e vinte e quatro reais e um centavo
9ª 54 a 58 anos	R\$ 385,56	Trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos
10ª 59 ou mais	R\$ 628,56	Seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos

VALORES DE COPARTICIPAÇÃO – PLANO 5		
EVENTOS	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Consulta Eletiva	R\$ 23,10	Vinte e três reais e dez centavos
Consulta PA	R\$ 35,90	Trinta e cinco reais e noventa centavos
Exames e Procedimentos simples/ Terapias reduzidas	R\$ 7,60	Sete reais e sessenta centavos
Exames e Procedimentos Especiais/ Terapias diferenciadas (subespecialidades*)	R\$ 32,10	Trinta e dois reais e dez centavos
Internação Apartamento	R\$ 153,90	Cento e cinquenta e três reais e noventa centavos
Internação Enfermaria	R\$ 76,90	Setenta e seis reais e noventa centavos

* nutricionista/psicólogo/fisioterapeuta/terapeuta ocupacional

PLANO 6		
PLANO ODONTOLÓGICO	VALOR	VALOR POR EXTENSO
	R\$ 10,75	Dez reais e setenta e cinco centavos

* não há diferenciação por faixa etária

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 13.303/16.

5.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

5.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista neste Contrato.

DocuSigned by:
ISFS
Assinado por: LUIZ GERGIO PERES SANTANA 2423280657
CPF: 2423280657
Página: Diretor Executivo Esporte e Recreação
Data/Hora de Assinatura: 10/11/2021 | 14:21:07
ID: 308140EAD9084CAB7E04115A89E742

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ CELSO EVAS LOPES 6478748153
CPF: 6478748153
Página: Diretor Executivo Esporte e Recreação
Data/Hora de Assinatura: 20/11/2021 | 20:28:07
ID: 8743240E3E34058A2E84DF1CA74E8

DocuSigned by:
ASSC
Assinado por: RILDO BERGO SILVEIRA CARVALHO 0254428600
CPF: 0254428600
Página: Diretor Executivo Esporte e Recreação
Data/Hora de Assinatura: 20/11/2021 | 18:19:07
ID: 270949F1C21A7048696020083A754

103v

D



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

- 6.1. É admitido o reajuste do Contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Credenciamento.
- 6.2. O reajuste, se houver, terá como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), apurado a partir da data do início do contrato, desde que a meta de sinistralidade se mantenha conforme definido no item 6.6. Havendo superação da sinistralidade o reajuste será negociado entre as partes.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 6.4. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 6.5. Os valores contratuais também estão sujeitos às normas estabelecidas nos artigos 19 a 22 da Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 6.6. A meta de sinistralidade será limitada, no máximo, a 80%, e obtida considerando o conjunto de todas as vidas na carteira, independentemente do número de contratos originados no Credenciamento para atendimento a todos os órgãos e entidades da Administração Municipal. Entende-se por sinistralidade a relação entre despesas assistenciais e as receitas de contraprestação pecuniária do contrato. A Sinistralidade é obtida da seguinte maneira:

$$[(\text{média do IU/meta}) - 1] * 100$$

Onde:

$$\text{IU: índice de utilização} = (\text{custo total} - \text{coparticipações}) / \text{receita total}$$

$$\text{Meta} = 80$$

- 6.7. Os reajustes serão acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços em cada um dos itens da planilha a serem alterados; para tanto as credenciadas deverão disponibilizar mensalmente e sob demanda relatórios financeiros dos planos (prêmios, sinistralidade, coparticipações, reembolsos, dentre outros) e relatórios completos de utilização discriminando cada serviço/procedimento prestado, por beneficiário, por prestador, por tipo de evento (consultas, consultas em P.S., internações, exames, terapias, ambulatórios), por plano credenciado, mensalmente e consolidado do respectivo período, através de meio eletrônico no aplicativo EXCEL.
- 6.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força normativa.
- 6.9. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II) As particularidades do contrato em vigência;

III) A sinistralidade das apólices, mediante apresentação de relatórios de utilização e de estatísticas, atendendo às exigências descritas no item 5.7;

IV) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI) A disponibilidade orçamentária do Município.

DocuSigned by:

LIZ

Assinado por: LIZIZ FERREIRO PERES BAYHANA 2425424097
CPF: 3123420562
Papel: Diretor Executivo - Estabelecimento
Data/hora de Assinatura: 20/11/2021 11:14:21 BRT

ICP

0061426A58840C4B7304715A89E742

DocuSigned by:

LIZ

Assinado por: LIZIZ FERREIRO PERES BAYHANA 2425424097
CPF: 3123420562
Papel: Diretor Executivo - Estabelecimento
Data/hora de Assinatura: 20/11/2021 11:14:21 BRT

ICP

0061426A58840C4B7304715A89E742

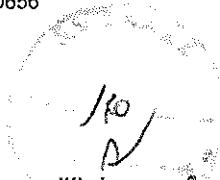
DocuSigned by:

LIZ

Assinado por: LIZIZ FERREIRO PERES BAYHANA 2425424097
CPF: 3123420562
Papel: Diretor Executivo - Estabelecimento
Data/hora de Assinatura: 20/11/2021 11:14:21 BRT

ICP

0061426A58840C4B7304715A89E742



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- 6.10. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.11. O reequilíbrio econômico-financeiro ficará suspenso enquanto as Contratadas não cumprirem os atos ou apresentarem a documentação solicitada pelo Município para a comprovação da variação dos custos.
- 6.12. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelas Contratadas.
- 6.13. Os reajustes que as Contratadas fizerem jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 6.14. O reequilíbrio econômico-financeiro levará em conta a sinistralidade de cada operadora contratada em separado, consolidando todos os planos credenciados por ela em uma carteira única.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 7.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Edital de Credenciamento e respectivos anexos.
- 8.2. Prestar informações ao Contratante sempre que solicitado, ou informações que sejam importantes para o bom andamento das atividades.
- 8.3. Cumprir, rigorosamente, as normas contratuais, arcando com todos os custos e despesas relativos à prestação do serviço.
- 8.4. Arcar com todos os encargos civis, tributários, previdenciários e trabalhistas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos.
- 8.4.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no Edital de Credenciamento e Contrato correspondente não transfere ao Município responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.
- 8.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.6. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao Município ou a prepostos seus, aos beneficiários ou a terceiros, em função da execução do objeto do Contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Município.
- 8.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

- 8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

DocuSigned by:
ISFS
Assinado por: LUIZ SERGIO PIRES SANTANA 2425426281
CPF: 9426246267
Papel: Diretor Executivo Estadual
DataHora de Assinatura: 15/11/2021 14:21 BRT
ICP-Brasil
0681108DAB8840CAB7ED415A896E742

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ CELSO DAS LOPES 9617799563
CPF: 6472708263
Papel: Diretor Executivo Estadual
DataHora de Assinatura: 24/11/2021 20:26 BRT
ICP-Brasil
0141066E7824108A28540811C4F74E8

DocuSigned by:
MSL
Assinado por: M.L.O SERGIO SILVEIRA CARVALHO 0254228201
CPF: 0254228200
Papel: Diretor Executivo Estadual
DataHora de Assinatura: 22/11/2021 11:18 BRT
ICP-Brasil

1100

P.



BHTRANS


**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- 8.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.
- 8.10. Cumprir, rigorosamente, os prazos pactuados, incluindo os previstos na legislação aplicável, entendida esta como o conjunto de leis, decretos e atos administrativos, inclusive da ANS, que regulam o setor.
- 8.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando na realização dos serviços para o Contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.
- 8.12. Viabilizar aos beneficiários inscritos, através de rede própria ou por meio de sua rede de prestadores de serviço, as coberturas previstas, em toda a área de abrangência de acordo com o Projeto Básico, Anexo I.
- 8.13. Proceder às inclusões e exclusões dos beneficiários em seus planos/seguros de Assistência à Saúde conforme determinação do Município.
- 8.14. Fornecer o Cartão de Identificação aos beneficiários, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua inclusão.
- 8.14.1. A operadora deverá fornecer em meio eletrônico, o cartão de identificação do beneficiário no 1º (primeiro) dia de vigência do plano por ele contratado.
- 8.15. Disponibilizar, por meio de website e/ou aplicativo da Contratada, de forma regular e atualizada, a relação de prestadores de serviço, através de manual, guia, orientador ou outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados/ credenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos e de clínicas, básicas e especializadas, próprios da Contratada ou por ela credenciados/referenciados, a relação de laboratórios, etc., com os respectivos endereços e telefones, para cada beneficiário, de acordo com o plano por ele escolhido.
- 8.16. Disponibilizar ao Município a relação completa atualizada de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio óptico, eletrônico, ou via internet, informando qualquer alteração.
- 8.17. Emitir título de cobrança bancária das contribuições do beneficiário titular e seu grupo familiar quando não for possível o desconto em folha de pagamento do Município, especificando a competência a que se refere a cobrança, com a discriminação dos serviços cobrados, considerando data de emissão e valor mínimo de boleto estabelecidos em comum acordo entre Contratante e Contratada.
- 8.18. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional.
- 8.19. Permitir e facilitar ao Município o acesso a toda documentação relativa à execução deste Instrumento.
- 8.20. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município;
- 8.21. Garantir que a cobertura definida no Plano de Assistência à Saúde Suplementar observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela ANS.
- 8.22. Observar, também, as demais normas editadas pela ANS relativas às demais obrigações que regulam o setor da saúde suplementar.
- 8.23. Ressarcir ao Município o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do Contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionadas à execução do objeto, em até 60 (sessenta) dias.

DocuSigned by:

USFS

Assinado por: LUIZ CELSO DIAS LOPES 0478738053
CPF: 0478738053
Papel: Diretor Executivo - Educação

Datahora de Assinatura: 2017/02/14 14:21:07 BRT

ID do Documento: 047873805304787380530478738053

ID do Documento: 047873805304787380530478738053

DocuSigned by:

HSEL

Assinado por: HELD ERIC DO SILVEIRA CARVALHO 02344209030
CPF: 02344209030
Papel: Diretor Executivo - Educação

Datahora de Assinatura: 2017/02/14 15:18:18 BRT

ID do Documento: 023442090304787380530478738053

ID do Documento: 023442090304787380530478738053

DocuSigned by:

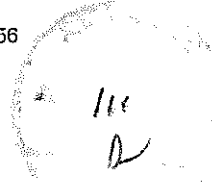
HSEL

Assinado por: HELD ERIC DO SILVEIRA CARVALHO 02344209030
CPF: 02344209030
Papel: Diretor Executivo - Educação

Datahora de Assinatura: 2017/02/14 15:18:18 BRT

ID do Documento: 023442090304787380530478738053

ID do Documento: 023442090304787380530478738053



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

- 8.24. Manter, durante a vigência do contrato, os limites mínimos do IDSS conforme descritos no item 11.3 do Edital de Chamamento.
- 8.25. Apresentar, mensalmente, relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período, conforme formato solicitado pelo Município.
- 8.26. Manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao Contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações a terceiros, em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.
- 8.27. Manter serviço de central telefônica gratuita (serviço de discagem direta gratuita - DDG) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando, também, auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada.
- 8.28. Garantir, nos casos em que a Contratada estabeleça autorização prévia, a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.
- 8.29. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à prestação deste serviço.
- 8.30. Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos.
- 8.31. Providenciar a integração entre o seu sistema de gestão e o sistema utilizado pelo Município e/ou Gestora.
- 8.32. Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o Município, aceito por este, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- 8.33. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pelo Município, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Município ou ao interesse do serviço público.
- 8.34. Atender, prontamente, sem quaisquer ônus para o Município, quaisquer exigências ou reclamações formuladas pelos seus representantes, inerentes ao objeto do Contrato e dos instrumentos que o integram, sob pena de constituir em descumprimento de obrigação contratual.
- 8.35. Substituir, sempre que exigido pelo Município, após discussão entre as partes, qualquer agente público seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Município ou ao interesse do serviço público.
- 8.36. Manter e disponibilizar, em meio virtual no sítio eletrônico da Contratada e/ou aplicativo, os extratos de coparticipação dos últimos 06 (seis) meses para acesso dos beneficiários.
- 8.37. Realizar campanhas educativas com os usuários do plano de saúde com o objetivo de orientá-los sobre a melhor forma de usufruir dos benefícios do plano de saúde, atuando ativamente, para manter a taxa de sinistralidade em conformidade com os padrões estipulados pelo Contrato.

- 8.38. Enviar ao Contratante, mensalmente, por meio de arquivo digital, a relação dos agentes públicos inadimplentes (de acordo com a regra de cobrança definida entre as partes), contendo no mínimo, nome completo, CPF do beneficiário titular, número do título vencido, valor do título, data de vencimento, número da carteirinha do beneficiário, endereço completo do beneficiário, telefone do beneficiário, e-mail do beneficiário.

DocuSigned by:
ISPS
Assinado por: LUIZ SERGIO PIERRE SANTANA 2425414067
CPF: 3425420287
Papel: Diretor Executivo Estadual
Data Hora de Assinatura: 18/11/2021 11:22:07
ICP-BR
305140E0DAB8B40C807604715A99E742

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ CELSO DIAS LOPES 8478758053
CPF: 8478758053
Papel: Diretor Executivo Estadual
Data Hora de Assinatura: 24/11/2021 11:29:21:07
ICP-BR
874300DE15E3408A28540815C874E8

DocuSigned by:
ISSE
Assinado por: WELDO SERGIO SALVEIRA CARVALHO 0254429933
CPF: 0254429933
Papel: Diretor Executivo Estadual
Data Hora de Assinatura: 25/11/2021 18:16:07
ICP-BR



- 8.39. Notificar os beneficiários, quando da emissão de boleto bancário, através de SMS.
- 8.40. Notificar os beneficiários, através de SMS, quanto ao prazo de vencimento do boleto bancário, e quanto ao atraso no pagamento, nos prazos e condições de cobrança estabelecidos em acordo com o Contratante.
- 8.41. Enviar ao Contratante mensalmente, por meio de arquivo digital, a relação do disparo de SMS, em atendimento ao subitem 8.40, contendo os dados mínimos de nome do beneficiário, número da carteirinha, competência do título vencido, data de vencimento do título e número de telefone para o qual foi realizado o envio do SMS.
- 8.42. Cientificar ao Contratante de toda e qualquer decisão judicial, em caráter liminar ou definitivo, referente aos beneficiários do Contratante, por meio de arquivo digital, imediatamente após o cumprimento da determinação.
- 8.43. Manter em meio virtual, no sítio eletrônico da Contratada, os boletos vigentes (de acordo com a regra de cobrança definida entre as partes) referentes aos valores não descontados em folha de pagamento, para acesso dos beneficiários.
- 8.44. Cumprir a legislação e regulamentação aplicável à matéria, bem como as demais regras previstas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, por meio da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso IX do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.
- 9.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços decorrentes do Contrato dentro das normas preestabelecidas no Edital e nos instrumentos que o integram.
- 9.6. Acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução do objeto do Contrato, por intermédio de agente público designado para esse fim pela autoridade competente do Município, em ato próprio, na forma prevista no art. 40, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos termos da legislação municipal quanto ao tema da gestão e fiscalização de contratos no âmbito do Município.
- 9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram.
- 9.8. Sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas do Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram.
- 9.9. Obter autorização expressa dos beneficiários titulares para consignar em folha de pagamento, os valores decorrentes das contribuições e coparticipações.
- 9.10. Fornecer à Contratada, mensalmente, lista nominal de todos os beneficiários excluídos da cobertura financeira do Município, qualquer que seja o motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito à Assistência Saúde.



- 9.11. Manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de agentes públicos.
- 9.12. Sugerir ações de promoção à saúde e prevenção de doenças.
- 9.13. Avaliar os mecanismos de regulação utilizados pela Contratada de forma a não impedirem ou dificultarem o acesso dos beneficiários aos serviços.
- 9.14. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e seus impactos para os agentes públicos aderidos ao plano de assistência privada à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento referente ao subsídio do Município e o repasse das contribuições dos planos de saúde e ou odontológicos referentes ao desconto em folha dos agentes públicos serão realizados observando-se o seguinte:
- 10.1.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar a nota fiscal à gestora do plano de saúde, em conformidade com a legislação vigente, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, desde que a gestora disponibilize o arquivo com as divisões dos valores referente à margem consignável, margem não consignável e subsídio até o 5º (quinto) dia útil. Caso contrário, serão concedidos 02 (dois) dias úteis para o processamento, a contar da data de entrega do arquivo.
- 10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do adimplemento de cada parcela.
- 10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 10.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) emitir nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 10.5. Será verificada a regularidade fiscal das Credenciadas, mediante consulta on-line da sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF.
- 10.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.
- 10.7. O pagamento de quaisquer valores relativos ao custeio de plano de saúde descontados em folha pagamento dos agentes públicos, na forma de consignação facultativa, estará sujeito à retenção de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a que alude o artigo 30 do Decreto Municipal 15.573/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência a Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 11.1.1. advertência.
- 11.1.2. multas, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor repassado (subsídio mais o valor referente ao desconto em folha dos agentes públicos) no mês anterior à prática da infração, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor repassado (subsídio mais o valor referente ao desconto em folha dos agentes públicos) no mês anterior à prática da

DocuSigned by:
ESFS
Assinado por LUIZ SERGIO PIRES SANTANA-2425424087
CPF: 7423424087
Fiscal Diretor Executivo Escritório
Câmara de Assessoria: 15117001 | 14 22 BRT
ICP
Brasil
05814082AB8840CA373D4715A8B6E742

DocuSigned by:
Assinado por LUIZ CELSO DIAS LOPES-6479769593
CPF: 8478288523
Fiscal Diretor Executivo Escritório
Câmara de Assessoria: 24211202 | 14 20 BRT
ICP
Brasil
874206CE25C408BA2854DF1C4B74E8

DocuSigned by:
ASSC
Assinado por NILD GERGIO SALVEIRA CARVALHO-6254429930
CPF: 0204429930
Fiscal Diretor Executivo Escritório
Câmara de Assessoria: 25111202 | 14 18 BRT
ICP
Brasil
2024429E1C1C70BAF34652989AFC9

112v
A



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

infração, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado (subsídio mais o valor referente ao desconto em folha dos agentes públicos) no mês anterior à prática da infração na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre valor repassado (subsídio mais o valor referente ao desconto em folha dos agentes públicos) no mês anterior à prática da infração multiplicado por 12 (doze) quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2. No caso de aplicação de multas no primeiro mês de contrato, adotar-se-á o valor estimado do subsídio.

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.

11.3.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação e/ou da garantia contratual.

11.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.7. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

11.7.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

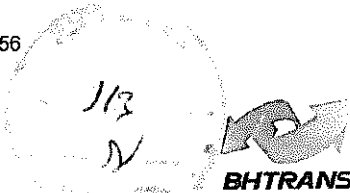
12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

DocuSigned by:
ISFS
Assinado por: LUIZ SERGIO PRES SANTANA 24254420
CPF: 2425420597
Papel: Diretor Executivo Esportivo
Data/Hora de Assinatura: 18/11/2021 | 14:22 BRT
ICP-Brasil
D4E140E48880ACB75047218A98E742

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ SERGIO PRES SANTANA 24254420
CPF: 2425420597
Papel: Diretor Executivo Esportivo
Data/Hora de Assinatura: 18/11/2021 | 14:22 BRT
ICP-Brasil
D4E140E48880ACB75047218A98E742

DocuSigned by:
ISFL
Assinado por: THILO SERGIO KALYERA CARVALHO 054420630
CPF: 054420630
Papel: Diretor Executivo Esportivo
Data/Hora de Assinatura: 18/11/2021 | 15:18 BRT
ICP-Brasil
D4E140E48880ACB75047218A98E742



- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 12.2.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 12.2.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;
- 12.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.2.9. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 12.2.10. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 12.2.11. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. Exigir-se-á da Contratada, 30 (trinta) dias após o período de migração, a prestação de garantia no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) do valor contratado (subsídios e valores dos planos escolhidos pelos beneficiários da carteira)

14.1.1. O reforço da garantia no primeiro ano do contrato será realizado semestralmente, contado da data de assinatura do contrato.

14.1.2. A partir do 2º ano, o reforço será apresentado anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração de Termo Aditivo de prorrogação de vigência contratual, se for o caso.

14.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

113v
N



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

14.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Contratante.

14.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.4. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

14.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.6. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

14.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

14.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

14.8. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

14.9. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCO

Os riscos decorrentes do presente Contrato estão previstos no Anexo I – Matriz de Risco, sem prejuízo de outras previsões contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores; durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou

DocuSign by:
ISFS
Assinado por: LUIZ CECILIO PRES SANTANA 24254240937
CPF: 252424254
Papel: Diretor Executivo - Estratégia
Diretoria de Assessoria - 26112021 | 14.22 BRT
ICP-BR
90814282488840C819241154896742

DocuSign by:
Assinado por: LUIZ CESAR DOS SANTOS LOPES 6479768553
CPF: 6479768553
Papel: Diretor Executivo - Estratégia
Diretoria de Assessoria - 26112021 | 20.27 BRT
ICP-BR
87432000F8E340854285409F1C4F742E

DocuSign by:
ASSC
Assinado por: PAULO SERGIO SILVEIRA CARVALHO 02544289530
CPF: 02544289530
Papel: Diretor Executivo - Estratégia
Diretoria de Assessoria - 26112021 | 14.18 BRT
ICP-BR

114
N

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 16.1.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.1.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 16.1.5.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.1.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 16.1.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.1.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.1.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.1.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

DocuSigned by:
ISFS
Assinado por: LUIZ SERGIO PERES SANTANA 24254240587
CPF: 24254240587
Papel: Diretor Executivo Esportivo
Datahora da Assinatura: 18/11/2021 11:42:22 BRT
ICP-BR
6951408D48180CAB7C5D115A99E742

DocuSigned by:
Assinado por: LUIZ CELSO DIAS LOPES 0478780523
CPF: 0478780523
Papel: Diretor Executivo Esportivo
Datahora da Assinatura: 24/11/2021 12:27 BRT
ICP-BR
6742606F2E3408K2548DF1CA774E5

DocuSigned by:
ASSC
Assinado por: NILD SERGIO SILVEIRA CARVALHO 02554278630
CPF: 02554278630
Papel: Diretor Executivo Esportivo
Datahora da Assinatura: 25/11/2021 11:18 BRT
ICP-BR
7024048D117349A4F46E91909A6A2FA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 13.303/2017.

17.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1. Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 69, VIII, da Lei nº 13.303/2019, que integram este documento, independentemente de transcrição.

19.2. A gestão e fiscalização deste Contrato, por parte da Contratante, serão exercidas pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH e pela Gerência de Administração de Recursos Humanos - GEARH, respectivamente, observado o disposto no subitem seguinte.

19.2.1. O Gestor e o Fiscal deste contrato, por parte da Contratante, serão designados nominalmente mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2021.

DocuSigned by:
Luiz Sérgio Pires Santana
Assinado por: LUIZ SERGIO PIRES SANTANA 24254240587
CPF: 322449037
Papel: Diretor Executivo Estabelecido
DataHora de Assinatura: 2021/12/01 14:21 BRT

Luiz Sérgio Pires Santana
Diretor Executivo
Notre Dame Intermédica Saúde S/A

DocuSigned by:
Luiz Celso Dias Lopes
Assinado por: LUIZ CELSO DIAS LOPES 9479768553
CPF: 847708625
Papel: Diretor Executivo Estabelecido
DataHora de Assinatura: 2021/12/01 14:26 BRT

Luiz Celso Dias Lopes
Diretor Executivo
Notre Dame Intermédica Saúde S/A

DocuSigned by:
Nilo Sérgio Silveira Carvalho
Assinado por: NILO SERGIO DA VEIRA CARVALHO 07344795320
CPF: 0254439936
Papel: Diretor Executivo Estabelecido
DataHora de Assinatura: 2021/12/01 14:17 BRT

Nilo Sérgio Silveira Carvalho
Diretor Executivo
Notre Dame Intermédica Saúde S/A

DocuSigned by:
Diogo Oscar Borges Prosdocimi
Assinado por: DIOGO OSCAR BORGES PROSDOCIMI 11000000000
CPF: 00000000000
Papel: Presidente
DataHora de Assinatura: 2021/12/01 14:26 BRT

Diogo Oscar Borges Prosdocimi
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

Reinaldo Avelar Drumond - 8100575
Superintendente de Administração e Finanças
BFC/BHTRANS

Moema Rangel D. de Menezes - 8701853
Assessora Jurídica - OAB/MG 68.700
AMJ/BHTRANS

DocuSigned by:
André Luis Portinho Mendes
Assinado por: ANDRÉ LUIS PORTINHO MENDES 11000000000
CPF: 00000000000
Papel: Gerente de Computação
DataHora de Assinatura: 2021/12/01 14:26 BRT

André Luis Portinho Mendes
Gerente de Computação
BHTRANS

115
N

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Nilo Sérgio Silveira Carvalho nilo.carvalho@intermedica.com.br Notre Dame Intermedica Saude S/A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	<i>Nilo Sérgio Silveira Carvalho</i> Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.1.72.202	Enviado: 24/11/2021 20:27 Visualizado: 25/11/2021 18:17 Assinado: 25/11/2021 18:19
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla CPF do signatário: 02544289830 Cargo do Signatário: Diretor Executivo Estatutário		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/11/2021 08:29
Entrega certificada	Segurança verificada	25/11/2021 18:17
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/11/2021 18:19
Concluído	Segurança verificada	25/11/2021 18:19

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B35270DFB11C4034A7ECF34821E9D656 Status: Concluído
 Assunto: DocuSign: Contrato_BHTRANS_BH_Notredame_Credenciamento n° 001.2021_12112021.pdf
 Área de Negócio: Jurídico
 CNPJ: 44.649.812/0001-38
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 14 Assinaturas: 3 Remetente do envelope:
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 39 Rui Mendonça Álvares
 Assinatura guiada: Ativado Av. Paulista, 867
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado SP, São Paulo 01311-100
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília rui.alvares@intermedica.com.br
 Endereço IP: 189.20.36.68

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Rui Mendonça Álvares Local: DocuSign
 13/11/2021 | 18:13 rui.alvares@intermedica.com.br

Eventos do signatário

Luiz Sérgio Pires Santana
 luiz.pires@intermedica.com.br
 Diretor

Assinatura

Luiz Sérgio Pires Santana

Registro de hora e data

Enviado: 16/11/2021 | 08:29
 Visualizado: 16/11/2021 | 14:20
 Assinado: 16/11/2021 | 14:22

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Detalhes do provedor de assinatura:

Usando endereço IP: 152.243.59.2

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC DOCCLOUD RFB v2
 CPF do signatário: 24254240597
 Cargo do Signatário: Diretor Executivo
 Estatutário

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/11/2021 | 14:20
 ID: 2566c109-2441-4554-b389-97bfc3a54271

Luiz Celso Dias Lopes
 luiz.lopes@intermedica.com.br

[Assinatura manuscrita]

Enviado: 16/11/2021 | 14:22
 Reenviado: 19/11/2021 | 14:19
 Reenviado: 22/11/2021 | 08:26
 Reenviado: 23/11/2021 | 13:24
 Reenviado: 24/11/2021 | 17:15
 Visualizado: 24/11/2021 | 15:58
 Assinado: 24/11/2021 | 20:27

Notre Dame Intermédica Saúde S/A
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Detalhes do provedor de assinatura:

Usando endereço IP: 179.133.90.26

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora
 SERPRORFBv5
 CPF do signatário: 64797686553
 Cargo do Signatário: Diretor Executivo
 Estatutário

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign